



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 095/2021, a Prefeita Municipal reconheceu ser dispensável licitação para contratação de serviços especializados na área de assessoria tributária para fornecimento de licença de uso de software para gerenciamento do IPM na arrecadação do ICMS e ISS, através da Secretaria de Finanças, em favor da empresa **MASPER ASSESSORIA LTDA**, CNPJ nº. 08.402.772/0001-61, com sede em Rua Desembargador Espiridiao de Lima Medeiros, nº 170, Sala 201, bairro Tres Figueiras na cidade de Porto Alegre - RS, CEP: 91.330-020, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 05 de outubro de 2021.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 223/2021
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 095/2021.

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MASPER ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.402.772/0001-61, com endereço na Rua Desembargador Espiridiao de Lima Medeiros, nº. 170, Sala 201, bairro Tres Figueiras, na cidade de Porto Alegre – RS, CEP: 91.330-020, como **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº. 095/2021, com fulcro na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 005, de 20 de janeiro de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Contratação de serviços especializados na área de assessoria tributária para fornecimento de licença de uso de software para gerenciamento do IPM na arrecadação do ICMS e ISS, através da Secretaria de Finanças.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:

O valor anual da contratação será de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), incluindo implantação e serviços por um período de 12 meses. O pagamento será efetuado mensalmente após apresentação da nota fiscal, mediante pedido da Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E VIGÊNCIA:

Os serviços devem contemplar, além da licença de uso de software, suporte técnico, manutenção, implantação, parametrização e treinamento de pessoal pelo período de vigência do contrato. O presente contrato vigorará durante 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo descritos:

0401.04.126.0002.2.071.000 – Aquisição/Locação/Manutenção de Software, Hardware e Equipamentos de Informática.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ.
Recurso 001

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

O contratante exercerá a fiscalização do ora contratado, através da Sra. Fabiane Pereira e Silva, Secretária de Finanças, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo aplicar as penalidades previstas.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 095/2021.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 05 de outubro de 2021.

MAURÍCIO VEBBER PESSEL

Procurador Municipal

OAB/RS 76.544

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

MASPER ASSESSORIA LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:
